PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 12/2026

CONTRATANTE
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

PREÂMBULO

A empresa vencedora que deixar de atender aos pedidos de entregas ou prestação de serviço, na forma estipulada neste ato convocatório, estará sujeita à aplicação de penalidade, a partir do primeiro dia útil de atraso, proporcional à gravidade da infração e ao valor do pedido não entregue ou do serviço não prestado, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis quando verificados outros prejuízos para a Administração Autárquica.

O SAMAE adverte que tem adotado postura rigorosa quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, aplicando, sempre que constatado descumprimento, as penalidades previstas na legislação e neste ato convocatório, tanto na fase licitatória quanto na execução do objeto.

OBJETO
Contratação de laboratório acreditado para a realização de coletas e análises físico-químicas e biológicas de amostras de afluente, efluente tratado e corpo receptor.

VALOR GLOBAL ESTIMADO
R$ 102.925,68 (cento e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início às 09h do dia 28/09/2026; Encerramento às 08h15min do dia 13/10/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h30min do dia 13/10/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 9h do dia 13/10/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).
LOCAL: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL https://bllcompras.com/
MODO DE DISPUTA: Aberto.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Valor Global

MODO DE DISPUTA
Aberto

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 7
7. DA FASE DE JULGAMENTO 10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 11
9. DOS RECURSOS 15
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 16
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 17
12. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO 19
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2158/2026

EDITAL 16/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, Ato Normativo n° 13, de 27 de setembro de 2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, nas demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta licitação a contratação de laboratório acreditado para a realização de coletas e análises físico-químicas e biológicas de amostras de afluente, efluente tratado e corpo receptor, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A publicação do extrato do Edital será realizada no Jornal de Grande Circulação, na Imprensa Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

1.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.samae.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas através da seguinte Dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 14
Fonte: 4
Programa de Trabalho: 17.512.5007.2307
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
PI: 66

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste Edital;

3.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados;

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

3.5. Não poderão disputar esta Licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da Licitação, impossibilitada de participar da Licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente Licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

4.2. Os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o Licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo Licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos Licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o Licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.7.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor da proposta.

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da Licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

4.10. Caberá ao Licitante interessado em participar da Licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Autarquia ou de sua desconexão;

4.11. O Licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto (unitário, conforme o caso) e (total) do item;

5.1.2. Marca e modelo do produto ofertado, quando se tratar de aquisição de bens, ou a indicação de “serviço”, quando se tratar de contratação de serviços.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado;

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Autarquia por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente Licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

6.2. Os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o Licitante;

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os Licitantes;

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global;

6.6. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.7. O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;

6.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances;

6.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes;

6.12. Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

6.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

6.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

6.13.2. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.13.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.13.5.1. Disputa final, hipótese em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.13.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.13.5.3. Desenvolvimento pelo Licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.13.5.4. Desenvolvimento pelo Licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.13.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.13.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital Licitante ou, no caso de Licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.13.6.2. Empresas brasileiras;

6.13.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.13.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

6.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Autarquia;

6.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os Licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

6.14.4. A pregoeira solicitará ao Licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

6.14.5. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo Licitante, antes de findo o prazo.

6.15. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata;

7.2. Caso atendidas às condições de participação será iniciado o procedimento de habilitação;

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Autarquia;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Autarquia;

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.5.1.1. Que o custo do Licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do Licitante de realizar o objeto da Licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Apenados, mantida pelo Tribunal do Estado de São Paulo. (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados);

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos. (Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este SAMAE aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação.)

8.2.1 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, OU declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, OU pela adesão da empresa ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME ou EPP – Simples Nacional (disciplinado no Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/06);

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) **Regularidade Federal:** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c2) Regularidade Municipal: Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (inscritos em dívida ativa);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa (CNDT- EN).

f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deve ser apresentada, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

f1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

f3) A participação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei.

g) Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo III).

8.2.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

8.2.1.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

8.2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a. Certificado de Acreditação vigente junto ao INMETRO, conforme a Norma ABNT NBR ISO/EC 17025:2017, abrangendo, dentro do escopo acreditado, os ensaios laboratoriais objeto desta contratação (CRL vigente).;
b. A LICITANTE deverá possuir, ainda, registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) e dentro de seu prazo de validade;
c. Declaração de Indicação do Responsável Técnico, formalmente assinada pelo seu representante legal e pelo profissional indicado, comprometendo-se a comprovar o vínculo com o profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Química (CRQ) no momento da convocação para a assinatura do contrato.
c.1 A comprovação do vínculo profissional (seja por vínculo empregatício, societário ou por contrato de prestação de serviços de profissional autônomo, nos termos da Súmula nº 25 do TCESP) será exigida exclusivamente da licitante vencedora, figurando como condição indispensável para a celebração do contrato;
d. A LICITANTE deverá comprovar que possui licença, autorização ou alvará expedido pelo órgão sanitário competente.

8.3. Será verificado se o Licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir.

8.4. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

8.7. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de Licitantes, à anulação ou revogação da Licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do Licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo máximo de 30 (trinta) minutos sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado através de e-mail ou ferramenta digital similar.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. A aplicação de sanções aos licitantes e/ou contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras, contratações de serviços, obras ou outros ajustes, observará o disposto neste edital e na legislação vigente.

10.2. O licitante e/ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com esta Autarquia, que incorrer nas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeito às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com esta Autarquia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. não exclui a obrigação de reparação integral dos prejuízos causados ao SAMAE.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Na aplicação das sanções a que se refere o item 10.2, serão considerados:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o SAMAE;

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5.5. Constituem circunstâncias agravantes da sanção:

10.5.5.1. A existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, vigente à época da infração, em decorrência de penalidade aplicada por esta Autarquia, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da nova sanção;

10.5.5.2. A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento;

10.5.5.3. A inércia deliberada do licitante ou contratado diante de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

10.5.5.4. A falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.5.6. Constituem circunstâncias atenuantes da sanção:

10.5.6.1. A falha escusável do licitante ou contratado;

10.5.6.2. A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha

contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

10.5.6.3. A juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

10.5.6.4. A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

10.6. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

I. Da Advertência

a. A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não resulte grave dano à Autarquia.

II. Da Multa

a. A multa, aplicável ao licitante ou contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma deste edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado ou do valor contratado.

b. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

b1. 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até o décimo quinto dia;

b2. 1% (um por cento) ao dia, para atraso do décimo sexto dia até o trigésimo dia;

b3. Após 30 (trinta) dias, será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

c. Os prazos mencionados considerarão dias corridos.

d. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo ensejar a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste edital.

e. Caso o valor da multa aplicada seja inferior ao valor da nota fiscal a ser paga, o SAMAE emitirá o respectivo documento de cobrança no valor exato da sanção.

e1. Pagamento da Multa: Caberá à contratada efetuar o pagamento do documento de cobrança mencionado no caput desta alínea no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

e2. Liberação da Nota Fiscal: O pagamento integral do valor constante na nota fiscal emitida pela contratada ficará condicionado à prévia compensação bancária do documento de cobrança da multa no sistema do SAMAE.

e.3. Inadimplemento: O não pagamento do referido documento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa e a consequente cobrança judicial da contratada.

f. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o respectivo instrumento dentro do prazo estabelecido, se for o caso, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além do impedimento de licitar e contratar com esta Autarquia pelo prazo máximo de 3 (três) anos e, se for o caso, à perda imediata da garantia de proposta.

g. Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo SAMAE, contado do recebimento da comunicação da recusa.

g.1. O pedido de prorrogação do prazo de entrega ou execução deverá ser formalizado, com justificativa, antes do respectivo vencimento.

g.2. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste edital, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

III. Do Impedimento de Licitar e Contratar

a. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o SAMAE será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a.1. Por 2 (dois) meses: inciso IV;

a.2. Por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

a.3. Por 1 (um) ano: inciso II;

a.4. Por 2 (dois) anos: inciso III.

b. Os prazos acima poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o limite de 3 (três) anos, conforme circunstâncias atenuantes ou agravantes.

IV. Da Declaração de Inidoneidade

a. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

b. O prazo da sanção será de 4 (quatro) anos, podendo ser reduzido ou majorado conforme circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitados os limites mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c. Para os fins do inciso X do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

V. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto na Instrução Normativa nº 01/2025 (Aditamento aos artigos 20 e 21, do Ato Normativo nº 13/2024 do SAMAE Tietê).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, bem como para apresentar pedidos de esclarecimentos, devendo tais solicitações ser encaminhadas exclusivamente pela plataforma BLL Compras, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

12.1. O pagamento será efetuado pelo SAMAE, em até 28 (vinte e oito) dias corridos contados a partir da data da entrega de cada rodada de relatório analítico, sendo que deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do responsável, através de seu titular.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e aprovada pelo departamento/setor responsável no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

12.2.1. A Nota Fiscal será assinada e datada pelo responsável da área demandante da contratação e, na sua ausência, a liberação poderá ser realizada pelo Químico responsável do Departamento de Tratamento de Água, Análises Químicas de Água e Esgoto e Controle de Qualidade ou servidor(es) auxiliar(es) que obrigatoriamente será dentre aqueles autorizado(s);

12.2.2. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

§ 1º. No caso do não pagamento da Nota Fiscal no prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 1º (primeiro) dia útil do vencimento até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias em observância do Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional;

§ 2º. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ e Razão Social constante na proposta que originou este Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

13.4. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação;

13.5. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

13.6. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Autarquia;

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.samae.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;

13.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

13.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;

Tietê, 23 de setembro de 2026.

_____ _____

Rodrigo Marcuz Batistuzzo — Diretor Superintendente

Iná Maria Soares Camargo — Depto de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo administrativo nº 2158/2026)

Retificação 01

Contratação de laboratório especializado para a realização de coletas e análises físico-químicas e biológicas de esgoto bruto (afluente), efluente tratado e corpo receptor (montante e jusante) das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs 01 – Central; 02 – Povo Feliz; 03 – Bertola; e 04 – Terra Nova) do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, em atendimento ao Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos (PAEL).

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de laboratório acreditado para a realização de coletas e análises físico-químicas e biológicas de amostras de esgoto bruto (afluente), efluente tratado e corpo receptor (montante e jusante), nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) Central, Povo Feliz, Bertola e Terra Nova, visando ao atendimento do Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos (PAEL), e em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.468/76, a Resolução CONAMA nº 357/2005, a Resolução CONAMA nº 430/2011 e demais normas ambientais aplicáveis, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência;

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período, nos termos da Lei 14.133/2021.

2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1. As coletas e análises laboratoriais deverão ser realizadas em 04 (quatro) Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), a saber:

2.1.1. ETE Central – Barra Funda;

2.1.2. ETE Povo Feliz;

2.1.3. ETE Bertola;

2.1.4. ETE Terra Nova.

2.2. Em cada campanha de monitoramento, deverão ser realizadas coletas em 04 (quatro) pontos por Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), compreendendo:

a) esgoto bruto (afluente);

b) efluente tratado (efluente final);

c) corpo receptor a montante do ponto de lançamento;

d) corpo receptor a jusante do ponto de lançamento.

2.3. As campanhas de monitoramento deverão ser realizadas com frequência bimestral, totalizando 06 (seis) campanhas anuais, observando os parâmetros e frequências estabelecidos no Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos (PAEL), sem prejuízo das exigências previstas no Decreto Estadual nº 8.468/76, na Resolução CONAMA nº 357/2005, na Resolução CONAMA nº 430/2011 e demais normas aplicáveis;

2.4. São os parâmetros a serem analisados e frequência por ponto de amostragem:

2.5. Considerando as 04 (quatro) Estações de Tratamento de Esgoto contempladas, cada campanha compreenderá a coleta de 16 (dezesseis) amostras cada, com exceção das amostras de toxicidade e de corpo receptor que compreenderão até 12 (doze) amostras cada, perfazendo um total de 84 (oitenta e quatro) amostras anuais;

2.6. As amostras envolvendo os parâmetros de toxicidade e corpo receptor serão realizadas somente quando necessário com solicitação da autarquia;

2.7. Os parâmetros analíticos e respectivas frequências de monitoramento deverão observar o disposto no Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos (PAEL), contemplando os parâmetros básicos e complementares aplicáveis às matrizes de esgoto bruto (afluente), efluente tratado e corpo receptor (montante e jusante), conforme apresentado nas tabelas a seguir.

2.8. As coletas de amostras, bem como as respectivas análises laboratoriais e a emissão dos laudos técnicos, deverão ser realizadas em conformidade com o disposto na tabela a seguir:

Tabela 1 – Esgoto Bruto (Afluente)

Matriz	Parâmetros mínimos
Esgoto Bruto (Afluente)	Carbono Orgânico Total (COT) Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) Demanda Química de Oxigênio (DQO) pH (campo) Vazão de entrada

Tabela 2 – Efluente Tratado

Matriz	Parâmetros
Efluente Tratado	Parâmetros básicos e complementares previstos no PAEL, observando o Decreto Estadual nº 8.468/76, a Resolução CONAMA nº 430/2011 e demais normas aplicáveis.

Tabela 3 – Corpo Receptor

Ponto de Amostragem	Parâmetros
Montante	Parâmetros básicos e, quando aplicável, parâmetros complementares previstos no PAEL, Resolução CONAMA nº 357/2005, Decreto Estadual nº 8.468/76 e demais normas.
Jusante	Parâmetros básicos e, quando aplicável, parâmetros complementares previstos no PAEL, Resolução CONAMA nº 357/2005, Decreto Estadual nº 8.468/76 e demais normas.

2.9. Ramo de atividade predominante da contratação: Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

– Grupo: 36.0 (Captação; tratamento e distribuição de água), Classe: 36.00-6 (Captação; tratamento e distribuição de água), Subclasse: 3600-6/01 (Captação; tratamento e distribuição de água), Seção: E (ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO), Divisões: 36 (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA);

– Grupo: 37.0 (Esgoto e atividades relacionadas), Classe: 37.01-1 (Gestão de redes de esgoto), Subclasse: 3701-1/00 (Gestão de redes de esgoto), Seção: E (ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO), Divisões: 37 (ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS);

2.10. A CONTRATADA deverá adotar sistema de Cadeia de Custódia para todas as amostras coletadas, garantindo sua rastreabilidade desde a coleta até a emissão dos resultados laboratoriais;

2.11. A coleta, o acondicionamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando rigorosamente a legislação ambiental aplicável e as normas técnicas pertinentes, em especial as ABNT NBR 16725 e ABNT NBR 14725:2023.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, o SAMAE possui o dever de assegurar que seus sistemas de coleta e tratamento de esgoto operem em conformidade com a legislação ambiental e com as condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes.

Nesse contexto, e considerando a obrigatoriedade de execução do Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos (PAEL), nos termos da Decisão de Diretoria CETESB nº 054/2022/C/E/I, torna-se necessária a contratação de laboratório especializado para a realização das coletas, análises laboratoriais, emissão dos respectivos laudos técnicos e demais serviços correlatos indispensáveis ao cumprimento das obrigações ambientais.

O Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos (PAEL) estabelece as diretrizes para definição dos pontos de amostragem, dos parâmetros analíticos, da frequência de monitoramento e da forma de apresentação dos resultados, possibilitando o acompanhamento contínuo da eficiência dos sistemas de tratamento de esgoto e da qualidade dos corpos receptores.

A execução do automonitoramento constitui requisito indispensável não apenas para o atendimento às disposições da Decisão de Diretoria CETESB nº 054/2022/C/E/I, mas também do Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, da

Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, bem como das demais normas ambientais aplicáveis ao lançamento de efluentes e ao monitoramento da qualidade dos corpos hídricos.

Sendo assim, a realização periódica de coletas e análises do esgoto bruto (afluente), do efluente tratado e do corpo receptor (montante e jusante) nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) sob responsabilidade do SAMAE é indispensável para avaliar o desempenho operacional das unidades, verificar a eficiência dos processos de tratamento, demonstrar a conformidade ambiental dos sistemas e subsidiar a adoção de medidas corretivas quando necessário, além de prevenir autuações, sanções administrativas e danos ao meio ambiente.

Dessa forma, a contratação de laboratório especializado mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade do programa de automonitoramento ambiental do SAMAE, garantindo o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e das condicionantes ambientais, bem como a adequada gestão dos sistemas públicos de esgotamento sanitário.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O julgamento será efetuado pelo "MENOR PREÇO GLOBAL" e a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo de contratação as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Termo de Referência, desde que não possuam registro de sanção administrativa ou impedimento que inviabilize sua contratação pela autarquia;

5.2. A empresa/laboratório CONTRATADA deverá possuir acreditação vigente junto ao INMETRO, conforme a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, abrangendo, dentro do escopo acreditado, os ensaios laboratoriais objeto desta contratação;

5.3. A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica devidamente capacitada para realização das coletas ambientais, obedecendo aos procedimentos de preservação, acondicionamento, transporte e rastreabilidade das amostras;

5.4. Os equipamentos utilizados em campo deverão possuir calibração vigente e rastreabilidade metrológica comprovada. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, juntamente com cada Relatório Analítico Bimestral, os Certificados de Calibração dos equipamentos de medição junto a laboratórios acreditados pelo Inmetro ou integrantes da Rede Brasileira de Calibração (RBC);

5.5. A CONTRATADA deverá possuir ainda:

5.5.1. Registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) e

dentro de seu prazo de validade;

5.5.2. Prova de Capacidade técnico-profissional que se dará através da comprovação de que possui, em seu quadro permanente, pelo menos um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CRQ) que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Química;

5.5.3. Licença, Autorização ou Alvará expedido pelo órgão sanitário competente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O objeto deste Termo de Referência compreende a contratação de laboratório especializado, acreditado na ABNT NBR ISO/IEC 17025, para execução das atividades de coleta, preservação, transporte, análises laboratoriais e emissão de laudos técnicos referentes ao Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos (PAEL) das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, assegurando o atendimento à legislação ambiental vigente;

6.2. Os parâmetros físico-químicos e biológicos a serem analisados deverão atender às exigências estabelecidas no Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos (PAEL), observando-se, ainda, o Decreto Estadual nº 8.468/76; Resolução CONAMA nº 430/2011; Resolução CONAMA nº 357/2005; e demais normas ambientais vigentes;

6.3. As coletas e análises laboratoriais deverão ser realizadas nas seguintes Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs): ETE Central – Barra Funda; ETE Povo Feliz; ETE Bertola; e ETE Terra Nova;

6.4. Em cada campanha de monitoramento deverão ser realizadas coletas nos seguintes pontos de amostragem: esgoto bruto (afluente); efluente tratado (efluente final); corpo receptor a montante do ponto de lançamento; corpo receptor a jusante do ponto de lançamento;

6.5. As coletas das amostras de efluente bruto, efluente tratado e corpo receptor (montante e jusante) em cada uma das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), deverão ser realizadas com frequência bimestral, totalizando 06 (seis) campanhas anuais, observando-se o seguinte escopo:

6.6. Em cada campanha deverão ser realizadas coletas nos seguintes pontos: esgoto bruto (afluente); efluente tratado (efluente final); corpo receptor a montante; corpo receptor a jusante;

6.7. Considerando as 04 (quatro) Estações de Tratamento de Esgoto contempladas neste Termo de Referência, cada campanha compreenderá a coleta de **16 (dezesseis) amostras**, perfazendo um total de **84 (oitenta e quatro) amostras anuais**;

6.8. Para o **efluente bruto (afluente)** deverão ser analisados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

6.8.1. Carbono Orgânico Total (COT);

6.8.2. Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO);

6.8.3. Demanda Química de Oxigênio (DQO);

6.8.4. pH (campo);

6.8.5. Vazão de entrada.

6.9. Para o **efluente tratado (efluente final)** deverão ser analisados os parâmetros básicos e complementares aplicáveis à atividade, conforme o Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos (PAEL), observando-se, ainda, as exigências do Decreto Estadual nº 8.468/76, da Resolução CONAMA nº 430/2011 e demais normas aplicáveis;

6.10. Para o **corpo receptor**, deverão ser realizadas coletas a montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente, contemplando os parâmetros básicos e, quando aplicável, os parâmetros complementares previstos na Resolução CONAMA nº 357/2005, no Decreto Estadual nº 8.468/76 e no Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos (PAEL);

6.11. Caso o(s) resultado(s) analítico(s) da(s) amostra(s) de efluente(s) tratado(s) detectarem valore(s) maior(es) do que o(s) permitido(s), isto é, estabelecidos no artigo 18, incisos VI, então deverá ser realizada uma nova coleta e análise, para o(s) parâmetro(s) em questão no efluente bruto e no efluente tratado da(s) ETE(s) que apresentar tal desvio, no mês subsequente;

6.12. Todas as coletas deverão ser executadas conforme metodologias técnicas reconhecidas, observando o *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater,* normas da ABNT e demais procedimentos aceitos pelo INMETRO;

6.13. As amostras deverão ser preservadas, acondicionadas, transportadas e analisadas de forma a garantir sua integridade, representatividade e confiabilidade, observando rigorosamente os tempos máximos de preservação estabelecidos para cada parâmetro;

6.14. A CONTRATADA deverá fornecer, para cada campanha de monitoramento:

6.14.1. Cadeia de Custódia;

6.14.2. Relatório de Campo;

6.14.3. Certificados Analíticos;

6.14.4. Registro fotográfico das coletas, quando solicitado;

6.14.5. Identificação do responsável técnico pelas análises.

6.15. Os resultados laboratoriais deverão ser apresentados em formato compatível com a elaboração do Relatório de Automonitoramento (RAM), permitindo sua utilização para atendimento das exigências do Sistema INFOÁGUAS da CETESB.

7. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A CONTRATADA, para a execução dos serviços de coleta nos locais previamente definidos, deverá agendar as datas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em conjunto com o Chefe responsável, Dr. Geverton Moreira Rodrigues;

7.2. As coletas serão realizadas nos pontos de entrada e de saída do Sistema de Tratamento de Efluentes pertencentes a cada ETE da autarquia;

7.3. O endereço de cada ETE encontra-se indicado na tabela a seguir:

UN.	SISTEMA	LOCAL
1	Central	Rua Indalécio Costa, 700, Bairro Barra Funda
2	Povo Feliz	Avenida das Seringueiras, s/n, Bairro Povo Feliz
3	Bertola	Rua Luiz Ferraz de Arruda Gama, n° 500
4	Terra Nova	Rua Silvério Carlos Assumpção, n°0, Loteamento Terra Nova

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de coleta após o **20º (vigésimo)** dia de cada mês, mediante o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo departamento requisitante;

8.2. Os serviços deverão seguir a seguinte dinâmica:

8.2.1. Início dos procedimentos para a execução do objeto nos locais conforme disposto na tabela do item 7;

8.2.2. Realização das análises de qualidade e quantificação das amostras coletadas em laboratório específico ao objeto desta licitação e que atendam às exigências de habilitação;

8.2.3. Os relatórios analíticos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de realização da coleta das respectivas amostras, mediante autorização prévia emitida pelo Departamento de Compras;

8.2.4. Os relatórios analíticos deverão ser enviados por meio eletrônico, ou para os e-mails assinados digitalmente: DEAQ – deaq@samae.sp.gov.br; e DETE – depesgoto@samae.sp.gov.br;

8.2.5. A CONTRATADA deverá emitir laudos em papel timbrado constando a assinatura e número de registro do responsável técnico pela análise;

8.2.6. Os relatórios de ensaio e/ou laudos emitidos pelo laboratório deverão apresentar os limites de detecção (LD) e limites de quantificação (LQ) e estes deverão ser menores do que os Valores Máximos Permitidos (VMP) na legislação.

8.3. Em caso de inviabilidade de amostragem para realização das análises periódicas promovido por eventual paralisação do sistema operacional da(s) referida(s) unidade(s), a CONTRATADA deverá momentaneamente cessar os serviços no local definido, devendo reiniciar as coletas no mês subsequente após retomada operacional da referida ETE. Esse fato não altera o quantitativo total das amostras determinadas para cada ponto.

9. PRAZO SUBSTITUIÇÃO E/OU COMPLEMENTAÇÃO

9.1. Os serviços executados em cada etapa serão considerados recebidos após a conferência, aprovação e ateste do fiscal da contratação, mediante verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2. Constatadas irregularidades nos objetos entregues, o SAMAE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

9.2.1. Rejeitá-los no todo ou em parte se não corresponderem às especificações deste Termo de Referência, determinando suas adequações que deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e riscos relativos à substituição.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto dar-se-á na forma e condições a seguir estabelecidas:

10.1.1. PROVISORIAMENTE, para fins de conferência e verificação da conformidade do serviço, com as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da regularidade, do pleno atendimento as condições pactuadas e a consequente aceitação pelo departamento competente.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto em estrita observância às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pela sua correção se, por ocasião do recebimento, for constatada qualquer desconformidade com os requisitos aqui previstos;

10.3. Caso, após o recebimento, seja verificada, a qualquer tempo, a existência de divergência em relação às especificações estabelecidas, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para promover a devida correção;

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (§2º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021).

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pelo SAMAE, em até 28 (vinte e oito) dias corridos contados a partir da data da entrega de cada rodada de relatório analítico, sendo que deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do responsável, através de seu titular;

11.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e aprovada pelo departamento/setor responsável no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua apresentação;

11.2.1. A Nota Fiscal será assinada e datada pelo responsável da área demandante da contratação e, na sua ausência, a liberação poderá ser realizada pelo Químico responsável do Departamento de Tratamento de Água, Análises Químicas de Água e Esgoto e Controle de Qualidade ou servidor(es) auxiliar(es) que obrigatoriamente será dentre aqueles autorizado(s);

11.2.2. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

12. PROPOSTA COMERCIAL

12.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência;

12.2. O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

12.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de fornecimento, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à empresa reivindicar custos adicionais, bem como futuros reajustes;

12.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias;

12.5. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das PessoasJurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, OU declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, OU pela adesão da empresa ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME ou EPP – Simples Nacional (disciplinado no Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/06);

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera,com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no RegistroCivil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como oregistro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Regularidade Federal: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c2) Regularidade Municipal: Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (inscritos em dívida ativa);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa (CNDT- EN).

f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deve ser apresentada, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

f.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

f.3. A participação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei.

g) Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 anos, e qualquer trabalho à menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.4. Qualificação Técnica:

a. Certificado de Acreditação vigente junto ao INMETRO, conforme a Norma ABNT NBR ISO/EC 17025:2017, abrangendo, dentro do escopo acreditado, os ensaios laboratoriais objeto desta contratação (CRL vigente).;
b. A LICITANTE deverá possuir, ainda, registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) e dentro de seu prazo de validade;
c. Declaração de Indicação do Responsável Técnico, formalmente assinada pelo seu

representante legal e pelo profissional indicado, comprometendo-se a comprovar o vínculo com o profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Química (CRQ) no momento da convocação para a assinatura do contrato.

c.1. A comprovação do vínculo profissional (seja por vínculo empregatício, societário ou por contrato de prestação de serviços de profissional autônomo, nos termos da Súmula nº 25 do TCESP) será exigida exclusivamente da licitante vencedora, figurando como condição indispensável para a celebração do contrato;

d. A LICITANTE deverá comprovar que possui licença, autorização ou alvará expedido pelo órgão sanitário competente.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida em virtude da natureza do objeto.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

15.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

15.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;

15.1.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da autarquia, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

16. OBRIGAÇÕES DO SAMAE

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos;

16.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

16.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

16.8. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1. O SAMAE designará servidor, na qualidade de gestor do contrato, o qual será responsável pelas atividades relacionadas à área administrativa do acompanhamento da execução contratual, a exemplo dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

17.2. O SAMAE designará servidor, na qualidade de fiscal do contrato, o qual acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, em sentido técnico e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela autarquia.

18. ESTIMATIVA DO VALOR

18.1. O valor global estimado para a presente contratação, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 102.925,68 (cento e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao somatório integral das campanhas previstas.

MATRIZ	QUANT. CAMPANHA ANUAL (ATÉ)	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
Esgoto bruto (entrada)	24	617,00	14.808,08
Esgoto tratado (saída)	24	1.914,49	45.947,98
Corpo receptor	12	2.192,45	26.309,40
Toxicidade crônica e aguda	24	457,84	10.988,22
Serviços de coleta	06	812,00	4.872,00

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa do exercício de 2026.

I. Gestão/Unidade: 14

II. Fonte: 4

III. Programa de Trabalho: 17.122.5007.2307

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39

V. PI: 66

Tietê/SP, 8 de setembro de 2026.

Rafael Tomazella Moraes

Químico – CRQ nº 023003152
SAMAE – Tietê

Geverton Moreira Rodrigues

Chefe do Departamento de Esgoto
SAMAE – Tietê

ANEXO I

Tabela 1 – Esgoto Bruto (Afluente)

Matriz / Ponto	Parâmetros obrigatórios	Frequência	ETEs	Quantidade coleta anual	Quantidade campanhas anual
Esgoto bruto (Entrada) ETE Povo Feliz ETE Terra Nova ETE Bertola ETE Central	**Carbono Orgânico Total (COT); Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO); pH (campo); Demanda Química de Oxigênio (DQO) ; Vazão medida (campo)**	Bimestral	4	6	**24 campanhas/pontos**

Tabela 2 – Efluente Tratado (Efluente Final)

Matriz / Ponto	Parâmetros básicos	Frequência	ETEs	Quantidade coleta anual	Quantidade campanhas anual
Esgoto tratado (Saída) ETE Povo Feliz ETE Terra Nova ETE Bertola ETE Central	Carbono Orgânico Total – COT	Bimestral	4	6	**24 campanhas/pontos**
	Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO				
	Fósforo Total				
	Nitrogênio Amoniacal				
	Óleos e Graxas – Óleos Minerais				
	Óleos e Graxas – Óleos Vegetais e Gorduras Animais				
	pH – **campo**				
	Sólidos Sedimentáveis – **campo**				
	Temperatura da Água – **campo**				
	Vazão medida				
	Parâmetros complementares				
	pH				
	Temperatura da Amostra				
	Sólidos Sedimentáveis				
	Óleos Minerais				
	Óleos Vegetais e Gorduras Animais				
	Materiais Flutuantes				
	Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)				
	Arsênio (As)				
	Bário (Ba)				
	Boro (B)				
	Cádmio (Cd)				
	Chumbo (Pb)				
	Cianeto Total				
	Cianeto Livre				
	Cobre Dissolvido (Cu)				
	Cromo (Cr)				
	Cromo Hexavalente				
	Cromo Trivalente				
	Estanho (Sn)				
	Ferro Dissolvido (Fe)				
	Fluoreto				
	Manganês Dissolvido (Mn)				
	Mercúrio (Hg)				
	Níquel (Ni)				
	Nitrogênio Amoniacal Total				
	Prata (Ag)				
	Selênio (Se)				
	Sulfeto				
	Zinco (Zn)				
	Benzeno				
	Clorofórmio				
	Dicloroetenos				
	Estireno				
	Etilbenzeno				
	Fenóis Totais (Índice de Fenóis)				
	Tetracloreto de Carbono				
	Tricloroeteno				
	Tolueno				
	Xilenos Totais				
	Demanda Química de Oxigênio (DQO)				
	Eficiência de Remoção de DBO				
	Óleos e Graxas				
	Cobre (Cu)				
	Carbono Orgânico Total				
	Fósforo (P)				
	Coliformes Termotolerantes (Coliformes Fec				
	Nitrato como N				
	Nitrito como N				
	Nitrogênio Orgânico				
	Nitrogênio Kjeldahl Total				
	Nitrogênio Total				
	Sólidos Dissolvidos Totais				
	Sólidos Suspensos Totais				
	Sólidos Totais				
	Sulfato				
	Surfactantes				
	Alumínio (Al)				

Tabela 3 - CETESB determina *Ceriodaphnia dubia* para toxicidade crônica e *Daphnia similis* para toxicidade aguda

Matriz / Ponto	Parâmetros de Toxidade	Frequência	Quantidade ETEs	Quantidade coleta anual	Quantidade campanhas anual
ETE Povo Feliz ETE Terra Nova ETE Bertola ETE Central	Toxicidade Crônica – Ceriodaphnia dubia	Bimestral	4	6	**24 campanhas/pontos**
	Toxicidade Aguda – Daphnia similis				

Tabela 3 – Corpo Receptor – Rio Tietê Montante a Jusante

Matriz / Ponto	Parâmetros basicos	Frequência	Quantidade ETEs	Quantidade coleta anual	Quantidade campanhas anual
ETE Povo Feliz ETE Terra Nova ETE Bertola ETE Central	Carbono Orgânico Total – COT	Bimestral	4	12	**12 campanhas/pontos**
	Coliformes Termotolerantes				
	Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO				
	Fósforo Total				
	Nitrogênio Amoniacal				
	Oxigênio Dissolvido – OD				
	pH – campo				
	Sólidos Suspensos Totais – SST				
	Temperatura da Água – campo				
	Parâmetros complementares				
	Arsênio (As)				
	Bário (Ba)				
	Boro (B)				
	Cádmio (Cd)				
	Chumbo (Pb)				
	Cianeto Total				
	Cobre (Cu)				
	Cromo Hexavalente				
	Cromo (Cr)				
	Estanho (Sn)				
	Fenóis Totais				
	Ferro Dissolvido (Fe)				
	Fluoreto				
	Manganês Dissolvido (Mn)				
	Mercúrio (Hg)				
	Níquel (Ni)				
	Prata (Ag)				
	Selênio (Se)				
	Zinco (Zn)				
	Cianeto Livre				
	Cobre Dissolvido (Cu)				
	Dicloroetenos				
	Estireno				
	Etilbenzeno				
	Nitrato como N				
	Nitrito como N				
	Nitrogênio Total				
	Sulfato				
	Sulfeto				
	Sólidos Dissolvidos Totais				
	Tetracloreto de Carbono				
	Tolueno				
	Tricloroeteno				
	Xilenos Totais				

ANEXO II

Minuta do Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIETÊ E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATO Nº xx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2158/2026

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representada por seu Superintendente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº 00.000.000-0, CPF nº 000.000.000-00, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com endereço à Rua xxxxxxxxxxx, 000 – xxxxxxx, Município de xxxxxxx - XX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (CARGO), portador da carteira de identidade nº 00.000.000-0, CPF nº 000.000.000-00, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. xxx do processo administrativo nº 2158/2026 concernente à Licitação nº 12/2026, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, ao Decreto Municipal nº 7.028/2021 e ao Ato Normativo nº 13 de 27 de setembro de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 12/2026, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de laboratório acreditado para a realização de coletas e análises físico-químicas e biológicas de amostras de afluente, efluente tratado e corpo receptor, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária (no caso de prestação de serviços), encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo Administrativo nº 2158/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este Contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do Contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

Cláusula quarta – Do cumprimento da lei geral de proteção de dados – LGPD (lei nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018)

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

4.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

4.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

4.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do SAMAE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

4.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou

ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Autarquia está exposta.

4.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.8. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados

4.9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

4.9.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.10. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Samae a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

4.11.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.12. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Autarquia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

4.13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Autarquia para as finalidades pretendidas neste contrato.

4.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Autarquia.

4.14.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula quinta. A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designado como gestor do contrato a seguinte servidora: XXXXXXXXX, (Cargo), nomeada pela Portaria nº xx/202x, e-mail: ..., que será responsável pelas atividades relacionadas à área administrativa do acompanhamento da execução contratual, a exemplo dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
II - Fica designado como fiscal do contrato o seguinte servidor: xxxxxxxxxxxxxxxxxx (Cargo), nomeado pela Portaria nº xx/202x, e-mail: ..., que acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, em sentido técnico e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital ou instrumento equivalente, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

PARÁGRAFO ÚNICO. Esses servidores, nomeados como gestores e fiscais de contrato, deverão desempenhar suas atividades de acordo com o disposto no Ato Normativo nº 13 do SAMAE da cidade de Tietê.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I. Promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;
II. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
III. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal, respeitada a ordem cronológica;
IV. Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
V. Publicar o extrato do Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê e no seu sítio eletrônico oficial, para fins de transparência; e
VI. Controlar e acompanhar toda a execução do Contrato.

Cláusula sétima. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I. Cumprir todas as exigências das Leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
II. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
III. Respeitar os prazos contratuais previstos neste Contrato;
IV. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
V. Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
VI. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula oitava. É de responsabilidade da CONTRATADA executar o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e seus anexos.
I. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;

IV. Apresentar ao fiscal do contrato, juntamente com cada Relatório Analítico Bimestral, os Certificados de Calibração dos equipamentos de medição junto a laboratórios acreditados pelo Inmetro ou integrantes da Rede Brasileira de Calibração (RBC);

V. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da autarquia, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

DO CRÉDITO

Cláusula nona. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 14
Fonte: 4
Programa de Trabalho: 17.512.5007.2307
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: 66

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

DO PAGAMENTO

Cláusula décima. O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê pagará à CONTRATADA a importância global de R$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). O SAMAE efetuará os pagamentos devidos à Contratada após a entrega de cada rodada de relatório analítico em até 28 (vinte e oito) dias corridos contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal.

I – Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, e chave pix, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

II – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.

III. As notas fiscais referentes aos serviços prestados do mês deverão ser entregues dentro do mês de competência, devendo ser entregues no SAMAE sempre até o último dia útil de cada mês, com vencimento no mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do não pagamento da Nota Fiscal no prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 1º (primeiro) dia útil do vencimento até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base no INPC/IBGE, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ e Razão Social constante na proposta que originou este Contrato.

DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Cláusula décima primeira. O valor contratado poderá ser reajustado pelo INPC, contados da data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano. O critério de reajustamento de preços será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, devendo ser encaminhada ao Gestor de Contratos contendo planilha de composição de custos para a justificativa do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais com data vinculada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica de variação de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e reequilíbrio econômico financeiro será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

DA GARANTIA

Cláusula décima segunda. Não haverá exigência de garantia por parte da CONTRATADA para fins da assinatura e, portanto, execução do objeto.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Cláusula décima terceira. A aplicação de sanções aos licitantes e/ou contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras, contratações de serviços, obras ou outros ajustes, observará o disposto no edital e na legislação vigente.

§ 1º. O licitante e/ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com esta Autarquia, que incorrer nas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeito às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com esta Autarquia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas no parágrafo 1º não exclui a obrigação de reparação integral dos prejuízos causados ao SAMAE.

§ 3º. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 4º. Na aplicação das sanções a que se refere o parágrafo 1º, serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o SAMAE;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

V. Constituem circunstâncias agravantes da sanção:

a. A existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, vigente à época da infração, em decorrência de penalidade aplicada por esta Autarquia, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da nova sanção;

b. A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento;

c. A inércia deliberada do licitante ou contratado diante de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

d. A falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

VI. Constituem circunstâncias atenuantes da sanção:

a. A falha escusável do licitante ou contratado;

b. A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

c. A juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

d. A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

§ 5º. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

I. Da Advertência

a. A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não resulte grave dano à Autarquia.

II. Da Multa

a. A multa, aplicável ao licitante ou contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma deste edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado ou do valor contratado.

b. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

b1. 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b2. 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à anterior;

b3. Após 30 (trinta) dias, será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

c. Os prazos mencionados considerarão dias corridos.

d. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo ensejar a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste edital.

e. Caso o valor da multa aplicada seja inferior ao valor da nota fiscal a ser paga, o SAMAE emitirá o respectivo documento de cobrança no valor exato da sanção.

e1. Pagamento da Multa: Caberá à contratada efetuar o pagamento do documento de cobrança mencionado no caput desta alínea no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

e2. Liberação da Nota Fiscal: O pagamento integral do valor constante na nota fiscal emitida pela contratada ficará condicionado à prévia compensação bancária do documento de cobrança da multa no sistema do SAMAE.

e3. Inadimplemento: O não pagamento do referido documento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa e a consequente cobrança judicial da contratada.

f. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o respectivo instrumento dentro do prazo estabelecido, se for o caso, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além do impedimento de licitar e contratar com esta Autarquia pelo prazo máximo de 3 (três) anos e, se for o caso, à perda imediata da garantia de proposta.

g. Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo SAMAE, contado do recebimento da comunicação da recusa.

g.1. O pedido de prorrogação do prazo de entrega ou execução deverá ser formalizado, com justificativa, antes do respectivo vencimento.

g.2. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste edital, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

III. Do Impedimento de Licitar e Contratar

a. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o SAMAE será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a.1. Por 2 (dois) meses: inciso IV;

a.2. Por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

a.3. Por 1 (um) ano: inciso II;

a.4. Por 2 (dois) anos: inciso III.

a.5. Os prazos acima poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o limite de 3 (três) anos, conforme circunstâncias atenuantes ou agravantes.

IV. Da Declaração de Inidoneidade

a. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo

de 4 (quatro) anos.

b. O prazo da sanção será de 4 (quatro) anos, podendo ser reduzido ou majorado conforme circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitados os limites mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c. Para os fins do inciso X do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

V. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto na Instrução Normativa nº 01/2025 (Aditamento aos artigos 20 e 21, do Ato Normativo nº 13/2024 do SAMAE Tietê).

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quarta. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quinta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima sexta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima sétima. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima oitava. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período, nos termos da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de coleta após o 20º (vigésimo) dia de cada mês, mediante o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo departamento requisitante;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços deverão seguir a seguinte dinâmica:

I. Início dos procedimentos para a execução do objeto nos locais conforme disposto na tabela do item 7 do Termo de Referência;

II. Realização das análises de qualidade e quantificação das amostras coletadas em laboratório específico ao objeto desta licitação e que atendam às exigências de habilitação;

III. Os relatórios analíticos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de realização da coleta das respectivas amostras, mediante autorização prévia emitida pelo Departamento de Compras;

IV. Os relatórios analíticos deverão ser enviados por meio eletrônico, ou para os e-mails assinados digitalmente: DEAQ – deaq@samae.sp.gov.br; e DETE – depesgoto@samae.sp.gov.br;

V. A CONTRATADA deverá emitir laudos em papel timbrado constando a assinatura e número de registro do responsável técnico pela análise;

VI. Os relatórios de ensaio e/ou laudos emitidos pelo laboratório deverão apresentar os limites de detecção (LD) e limites de quantificação (LQ) e estes deverão ser menores do que os Valores Máximos Permitidos (VMP) na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de inviabilidade de amostragem para realização das análises periódicas promovido por eventual paralisação do sistema operacional da(s) referida(s) unidade(s), a CONTRATADA deverá momentaneamente cessar os serviços no local definido, devendo reiniciar as coletas no mês subsequente após retomada operacional da referida ETE. Esse fato não altera o quantitativo total das amostras determinadas para cada ponto.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima nona. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Tietê, no sítio eletrônico oficial da Autarquia (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver habilitado, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula vigésima. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Tietê, xx de xxxxxxxx de 2026.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: ..... Nome: .....

CPF: ..... CPF: .....

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê
CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2026
OBJETO: Prestação de serviços de laboratório acreditado para a realização de coletas e análises físico-químicas e biológicas de amostras de afluente, efluente tratado e corpo receptor.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2158/2026
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tietê, xx de xxxxxxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 000.000.000-00

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 000.000.000-00

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: 000.000.000-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 000.000.000-00

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: 000.000.000-00

Assinatura: _____

ANEXO III

Modelo de Declaração Unificada

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2158/2026

A LICITANTE (NOME),

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar Contratos com a Autarquia, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA sob as penalidades da Lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( );

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARA que cumpre os requisitos de Habilitação.

DECLARA, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é microempresa ou empresa de pequeno porte (manter uma das opções anteriores, somente), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão (somente declarar se a empresa se enquadrar no porte de microempresa ou empresa de pequeno porte).

(Local e data) .....

(Representante legal)

ANEXO IV

Modelo de Proposta Comercial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2158/2026

(A ser elaborado em papel timbrado da Licitante)

A Licitante ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., propõe ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da Dispensa em epígrafe, executar o serviço conforme discriminação abaixo:

- Realização de coletas e análises físico-químicas e biológicas de amostras de afluente, efluente tratado e corpo receptor, nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) Central, Povo Feliz, Bertola e Terra Nova, visando ao atendimento do Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos (PAEL), e em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.468/76, a Resolução CONAMA nº 357/2005, a Resolução CONAMA nº 430/2011 e demais normas ambientais aplicáveis, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência.

MATRIZ	QUANT. CAMPANHA ANUAL (ATÉ)	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
Esgoto bruto (entrada)	24		
Esgoto tratado (saída)	24		
Corpo receptor	12		
Toxicidade crônica e aguda	24		
Serviços de coleta	06		

Valor Total da proposta: R$ ..... (por extenso).

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão.

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

Profissão: .....

CPF nº: .....

....., ... de ..... de .....

_____

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)